

Convite n.º 02/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Consolidação das Aprendizagens
'Testagem rápida nas escolas'

Aviso Convite n.º 02/REACT-EU/2021

REACT-EU

COMPETE
2020



REACT-EU



REACT-EU

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO CONVITE N.º 02/REACT-EU/2021

Ponto 14 - Prorrogação do prazo para a apresentação da candidatura até 30 de setembro de 2021

APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

“TESTAGEM RÁPIDA NAS ESCOLAS”

EIXO VIII – REACT-EU FSE (OT 13 – PI 13.1 FSE)

PROGRAMA OPERACIONAL

COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

COMPETE 2020

20 DE AGOSTO DE 2021



REACT-EU

Conteúdo

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades	3
2. Ações elegíveis	4
3. Beneficiário	4
4. Destinatários elegíveis	4
5. Área geográfica de aplicação	4
6. Condições de elegibilidade das operações	4
7. Critérios de elegibilidade do beneficiário	5
8. Regras de elegibilidade das despesas	5
9. Forma dos apoios.....	6
10. Taxa de financiamento.....	6
11. Pagamento do incentivo	6
12. Reduções e revogações	6
13. Tratamento de dados pessoais	6
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	6
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	7
16. Aceitação da decisão.....	7
17. Condições de alteração da operação	8
18. Obrigações do beneficiário.....	8
19. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	8
20. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	8
21. Divulgação de resultados e pontos de contato	9
Anexo	10
Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10



REACT-EU

Preâmbulo

O presente Aviso Convite insere-se no âmbito do “**Objetivo Temático/Prioridade de Investimento 13i - (FSE) Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia**”, enquadrado no Eixo VIII - REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

Neste contexto, verificando-se que:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 aprovou a integração da iniciativa REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C (2021) 4849, de 28 de junho, procedeu à sua aprovação formal;
- A reprogramação do Programa Operacional Competitividade e internacionalização - COMPETE 2020 passou a incluir mais dois Eixos Prioritários na estrutura programática, no qual insere a referida Prioridade de Investimento;

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente Aviso Convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, regendo-se ainda pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como disciplina decorrente da medida de política pública de resposta à crise de saúde pública provocada pela COVID-19.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

O presente Aviso Convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações visando a realização de processos de testagem rápida nas escolas, inserida no domínio de intervenção do Eixo VIII - REACT-EU FSE do COMPETE 2020.

Esta vertente de intervenção visa assegurar as efetivas condições para retomar os processos de ensino-aprendizagem em regime presencial, procurando atenuar as consequências que tiveram nas aprendizagens dos alunos, no ano letivo 2020/2021, os confinamentos decretados como forma de combate à pandemia de COVID-19, bem como como garantir a segurança na abertura do próximo ano letivo.



REACT-EU

Neste âmbito é adotada uma estratégia de rastreio para garantir a segurança das atividades letivas presenciais, através da realização de testes rápidos antigénio abrangendo os profissionais da comunidade educativa de todos os níveis de ensino e os alunos do ensino secundário, afetos aos 810 agrupamentos escolares e escolas não agrupadas, incluindo uma estratégia de rastreios periódicos nos concelhos com uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 habitantes, conforme normas emitidas pela DGS, nos termos definidos no Plano Setorial que estabelece o Programa de Rastreios Laboratoriais para SARS-CoV-2 nas Creches e Estabelecimentos de Educação e Ensino.

2. Ações elegíveis

São elegíveis aos apoios a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação, com vista à estabilização e retoma da vida social, e no caso concreto, dos profissionais da comunidade educativa e dos alunos do ensino secundário nos termos do [“Programa de Rastreios Laboratoriais para SARS-CoV-2 nas Creches e Estabelecimento de Educação e Ensino”](#).

3. Beneficiário

Constitui-se como beneficiário do presente Aviso Convite à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

4. Destinatários elegíveis

Os destinatários desta medida são os profissionais da comunidade educativa de todos os níveis de ensino e os alunos do ensino secundário.

5. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente - Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização dos estabelecimentos escolares onde forem realizadas as Testagens.

6. Condições de elegibilidade das operações

A operação candidata ao presente Aviso Convite deve satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 2;



REACT-EU

- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- f) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao desenvolvimento da atividade em causa;
- g) Respeitar como data de elegibilidade inicial das despesas - 1 fevereiro 2020;
- h) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro programa operacional, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros programas operacionais;
- i) Anexar ao formulário de candidatura, através de *upload*, a seguinte documentação:
 - Fundamentação do projeto, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia;
 - Explicitação e justificação do financiamento solicitado.
 - As demonstrações e declarações mencionadas no ponto seguinte deste Aviso Convite.

7. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de não impedimento, previstos nos artigos 13.º e 14.º, respetivamente, do Regulamento Geral dos FEEL, bem como observar os seguintes critérios:

- Demonstrar que as operações a realizar se enquadram no âmbito da missão e atribuições;
- Declarar não existirem restrições ou condicionalismos, em matéria de exercício de competências, prévios à aprovação da candidatura, suscetíveis de condicionar ou prejudicar gravemente, a obtenção dos resultados visados.

8. Regras de elegibilidade das despesas

No âmbito das operações a apoiar, as despesas são elegíveis a partir de 01/02/2020, conforme previsto no n.º 11 art.º 92-B do Reg. (EU) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 (REACT-EU).



REACT-EU

A elegibilidade final das despesas é de 45 dias úteis após a conclusão da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 7, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

11. Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo Fundo Social Europeu (FSE) ao beneficiário encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEL.

12. Reduções e revogações

O incumprimento das obrigações do beneficiário bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, conforme estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Geral dos FEEL.

13. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pela Lei 58/2019, de 8 de agosto da Assembleia da República, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, o beneficiário deve evitar a submissão das candidaturas nos últimos dias do prazo limite definido, dado que a submissão tardia poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão e, conseqüentemente, a sua não aceitação.

Ao abrigo deste aviso convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre



REACT-EU

dia 20 de agosto de 2021 e o dia 30 de setembro de 2021 (19 horas).

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso Convite.

O beneficiário é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela AG até ao prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo ser utilizado o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.



REACT-EU

17. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Geral FEEI, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso Convite.

18. Obrigações do beneficiário

Constituem-se obrigações do beneficiário, para além das previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos FEEI:

- a) Organizar um processo técnico da operação cofinanciada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Comunicar a mudança de conta bancária.

19. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do fundo FSE afeta ao presente aviso convite é de 15.000.000€ (quinze milhões de Euros), podendo vir a ser reforçada por decisão da AG caso se revele necessário.

20. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

a) Indicador de realização:

Capacidade de teste suportada para COVID-19 (Código: CV10)

Pretende-se a indicação do número (n.º) de testes ao SARS-CoV-2 realizados aos profissionais de todos os Estabelecimentos Públicos de Ensino e aos Alunos do Ensino Secundário, de Portugal continental.

b) Indicador de resultado:



REACT-EU

Comunidade educativa alvo testada (Código: CVR49)

Pretende-se o apuramento, em %, da quota parte da Comunidade Educativa Alvo testada, ao abrigo do Plano Setorial que estabelece o Programa de Rastreios Laboratoriais para o SARS-CoV-2 nas Creches e Estabelecimentos de Educação e Ensino, que abrange os profissionais de todos os Estabelecimentos Públicos de Ensino e os Alunos do Ensino Secundário, de Portugal continental.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#), o candidato tem acesso:

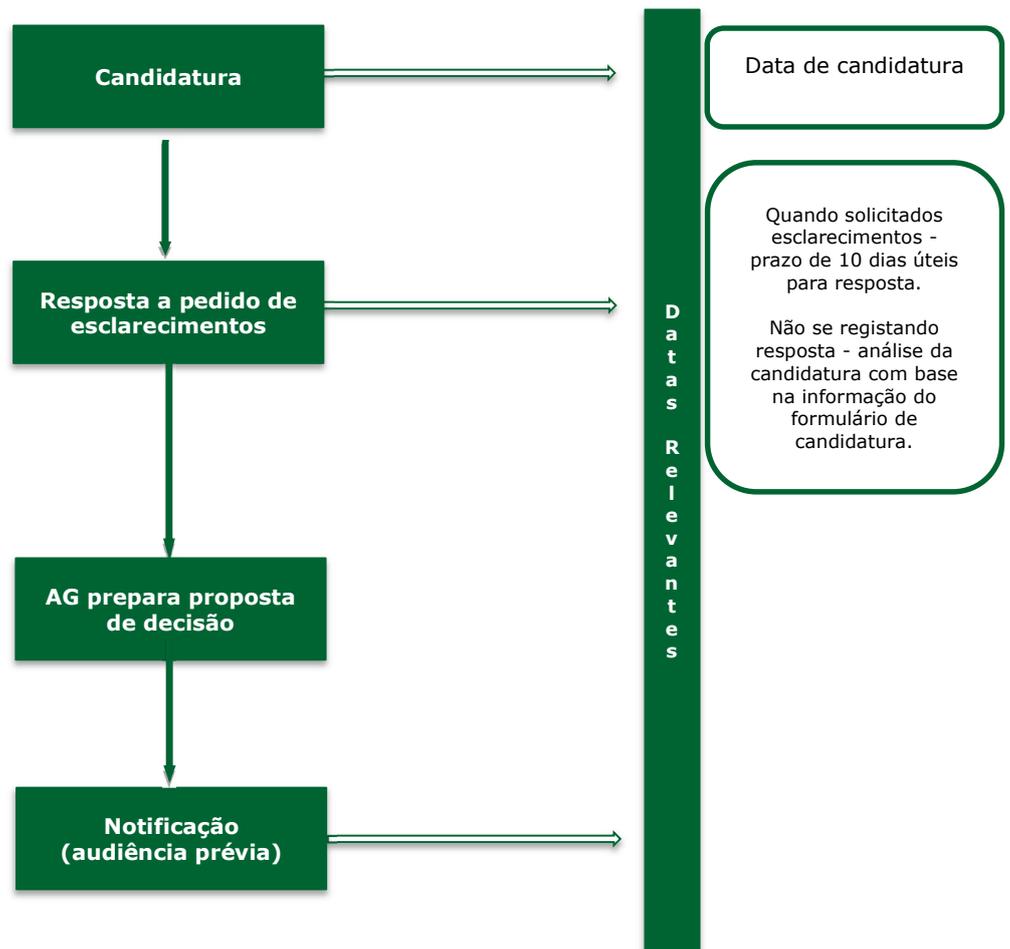
- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste aviso convite.

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo

Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas





Aviso Convite n.º 02/REACT-EU/2021



REACT-EU



COMPETE
2020



REACT-EU